

Rio das Ostras, 19 de novembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2540/2021

EMENTA: INSTITUI A SEMANA DO EMPREENDEDORISMO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DO 5º AO 9º ANO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador – Sidnei Mattos Filho

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído a "Semana do Empreendedorismo" nas escolas de ensino fundamental do 5º ao 9º ano da Rede Pública Municipal de Rio das Ostras, a ser comemorado na primeira semana do mês de maio.

Art. 2º A "Semana do Empreendedorismo" terá como objetivo o desenvolvimento de conhecimentos relativos à figura do Empreendedor Social, Características do Empreendedor, Gestão de Negócios, Tecnologia e Inovação e Planejamento Estratégico.

Parágrafo Único. O tema Empreendedorismo poderá ser trabalhado como conteúdo nas diversas disciplinas como tema transversal durante o ano letivo.

Art. 3º A "Semana do Empreendedorismo" poderá contar com a participação dos pais de alunos nas escolas, parcerias com empresas de pequeno, médio e grande porte, bem como a comunidade em geral, para o desenvolvimento de seminários, workshop, palestras, exposições, visita técnica, teatro, música ou outra forma de projeto.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regular a presente Lei no que entender necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 19 de novembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2541/2021

EMENTA: INSTITUI A SEMANA DE COMBATE À PEDOFILIA NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador – Uderlan de Andrade Hespagnol

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída a "Semana de Combate à Pedofilia", no âmbito do Município de Rio das Ostras, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 18 de maio.

Parágrafo único. A data ora instituída no *caput* deste artigo passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município e da Câmara Municipal.

Art. 2º A Semana de Combate à Pedofilia, terá como objetivo conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, para que a sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate a este tipo de crime.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regular a presente Lei no que entender necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 19 de novembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 3065/2021 (*)

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2513/2021, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO EXCEPCIONAL, PROVENIENTE DO SALDO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO tratar-se de benefício de natureza remuneratória temporária e excepcional, em que as despesas decorrentes da implantação e aplicação da Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, **exclusivamente** com recursos do FUNDEB;

CONSIDERANDO que o recurso do FUNDEB tem destinação e finalidade específica e obrigatória na forma determinada no Art. 212-A da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não sendo, portanto, objeto das vedações da Lei Complementar Federal nº 173/2020, de 27/05/2020;

CONSIDERANDO a aplicação obrigatória dos recursos do FUNDEB na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos âmbitos de atuação prioritária, na forma do § 2º, do Art. 211, da CRFB/1988, conforme preconiza o *caput* do Art. 212-A e o seu inc. III, do mesmo Diploma Constitucional;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.113/2020, de 25/12/2020, elenca taxativamente os destinatários do percentual de 70% (setenta por cento) da verba federal repassada aos municípios; **CONSIDERANDO** a ausência de definição legal e de manifestação expressa do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação - FNDE/MEC e do Conselho Nacional de Educação – CNE quanto a interpretação do inciso III, do Art. 61 da Lei Federal nº 9.394/1996 - LDB; **CONSIDERANDO** que o **ABONO EXCEPCIONAL DO FUNDEB** estabelecido por lei municipal, tem como objeto a valorização da remuneração dos profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Educação Básica, que vêm atuando de forma valorosa na manutenção do ensino de qualidade no período de pandemia; **CONSIDERANDO** que a natureza jurídica de remuneração é o vencimento inicial do cargo acrescido das vantagens pecuniárias remuneratórias permanentes e temporárias estabelecidas em lei, conforme definição expressa no parágrafo único do *caput*, do Art. 38, da

Lei Complementar Municipal nº 066/2019, de 11/12/2019, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Rio das Ostras;

CONSIDERANDO que a concessão do **ABONO EXCEPCIONAL DO FUNDEB** é vantagem pecuniária temporária, referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2021, a ser concedido em três parcelas dentro do exercício de 2021;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2513/2021, objeto deste regulamento, foi publicada em 27 de outubro de 2021, quando a folha de pagamento do mês de outubro de 2021 já estava processada e disponível para o pagamento.

DECRETA:

Art. 1º. Fará *ius* ao **ABONO EXCEPCIONAL DO FUNDEB** na forma da Lei 2513/2021, o servidor público que preencher os seguintes requisitos cumulativos:

- I. Ser servidor público;
- II. Ser profissional do magistério;
- III. Estar em efetivo exercício;
- IV. Fazer jus à sua remuneração na parcela mínima dos 70% (setenta por cento) do FUNDEB;
- V. Constar do rol taxativo do §2º do *caput* deste artigo;
- VI. Estar lotado na Rede Pública Municipal de Educação Básica do Município de Rio das Ostras, nos âmbitos de atuação prioritária, na forma do § 2º, do Art. 211 da CRFB/1988;

§1º. O **ABONO EXCEPCIONAL DO FUNDEB** também será concedido:

- I. Ao profissional do magistério, mesmo que não atuando como regente de turma, mas que esteja exercendo as suas funções na Rede Pública Municipal de Educação Básica do Município de Rio das Ostras;
- II. Ao Diretor de Unidade Escolar e ao Diretor Adjunto de Unidade Escolar, que ocupem cargo em comissão, ou Diretor Adjunto, que ocupe função gratificada, e que tenham a formação estipulada no Art. 61 da Lei Federal nº 9.394/1996 - LDB.

§2º. Para fins de cumprimento da Lei Municipal nº 2513/2021 considera-se:

I. Profissionais do Magistério que fazem jus ao abono:

- a. Professor I – CAS;
- b. Professor I (20h);
- c. Professor I – 30h (trinta horas);
- d. Professor II;
- e. Professor Supervisor de Ensino;
- f. Professor Orientador Educacional;
- g. Professor Orientador Pedagógico;
- h. Professor Pedagogo;
- i. Psicopedagogo.
- II. Em efetivo exercício:

α. O profissional do magistério, mesmo que não atuando como regente de turma, mas que esteja exercendo as suas funções na Rede Pública Municipal de Educação Básica do Município de Rio das Ostras;

β. O profissional do magistério que esteja em afastamento temporário, sendo condição indispensável que continue lotado na Rede Pública Municipal de Educação Básica do Município de Rio das Ostras e remunerado pelo ente federado originário, nas seguintes hipóteses:

1. Férias;
2. Casamento;
3. Luto;
4. Exercício de função de confiança;
5. Licença maternidade e paternidade;
6. Licença médica;
7. Licença avoenga;
8. Licença-prêmio.

III. Remuneração: o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias remuneratórias permanentes e temporárias estabelecidas em lei.

Art. 2º. A primeira parcela do **ABONO EXCEPCIONAL DO FUNDEB**, no valor de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, referente ao mês de **outubro de 2021**, será concedida por meio de folha suplementar, no mês de novembro de 2021.

Art. 3º. O **ABONO EXCEPCIONAL DO FUNDEB** será concedido **por CPF**, e não por matrícula, sendo vedada a concessão de mais de um abono para o servidor que consta do rol dos beneficiários, mesmo no caso de acúmulo de dois cargos públicos, na forma permitida pela CRFB/1988.

Art. 4º. Os casos omissos nesta regulamentação serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostra

(*) Republicado por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município, Edição nº 1386 de 05 de novembro de 2021.